CONTRATO Nº 008/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021

O **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMAVI (CIM-AMAVI)**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto 6.017/07, inscrita no CNPJ sob nº 14.695.898/0001-00, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Centro, CEP 89160-015, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela sua presidente, Srª Geovana Gessner, Prefeita Municipal de Trombudo Central/SC, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a EMPRESA VIPH IT Comércio e serviços de Equip. de Info. Eireli, com sede na Rua Frederico Bunn, 309, sala 05 - Centro, município de Biguaçu/SC, inscrita no CNPJ sob nº 33.419.290/0001-61, neste ato representada legalmente pelo senhor Henrique Mattos do Amaral, sócio, doravante determinada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e acordado o presente instrumento, mediante as seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0 (ZERO) KM E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA PARA ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA CIM-AMAVI, CONFORME CONVÊNIO FEDERAL Nº 903690/2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS VENCEDORES

Item	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
02	notebooks com as seguintes especificações mínimas: Painel: Não inferior a 15"; Processador: Não inferior a Intel I3 ou AMD Ryzen 4; Memória: 4Gb ou 8Gb; Armazenamento: HD 500Gb ou 240Gb SSD SATA; Saída HDMI; Áudio: placa integrada; Vídeo: integrado; Wi-Fi e Bluetooth integrados; Teclado ABNT2; Leitor de cartão SD; Alimentação bivolt; Webcam integrada com microfone; Sistema Operacional: Licença para Windows 10 Quantidade: 24	3.130,00	75.120,00

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMAVI - CIM-AMAVI
Fone: (47)3531-4242 - Email: cim@amavi.org.br - Site: www.amavi.org.br/cim
Rua XV de Novembro, 737, Centro - Cep: 89160-015 - Rio do Sul/SC - CNPJ 14.695.989/0001-00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do(s) recurso(s) financeiro(s) conforme dotações classificadas e codificadas:

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Atividade	Cat. Econ	Natureza despesa	Mod. Aplic.	Fonte Recurso
1	2	4	122	2001	3	3	90	1023

CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL
Pela entrega do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 75.120,00 (setenta e cinco mil e cento e vinte reais), conforme constante da proposta e seus itens vencedores, de acordo com a entrega do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado pelo CIM AMAVI, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá ser enviada para o email cim@amavi.org.br e mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo do objeto, cujo pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados, diretamente ao fornecedor.
Nenhum pagamento será efetuado à empresa fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE
O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO:
Os equipamentos deverão ser entregues obedecendo os requisitos mínimos estabelecidos no Edital de licitação, não sendo adminito a entrega do produto fora do padrão estabelecido, sob o risco de não pagamento e recebimento do mesmo.
A entrega dos equipamentos a serem adquiridos dar-se-à na sede do CIM AMAVI, sito à Rua XV de novembro, 737, centro, Rio do Sul/SC.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
Caberá ao CIM-AMAVI:
Emitir a Autorização de Fornecimento;
Fiscalizar a entrega do objeto.
Emitir o Termo de Recebimento definitivo, que comprove a total entrega do objeto.
Caberá à empresa vencedora:
Entregar o objeto obedecendo às especificações e às condições deste Edital, do Termo de Referência e às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidas; inclusive cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
Promover a organização para o fornecimento do objeto, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;
Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto contratual; nos preços, prazo e entrega do objeto que correrão à conta, sem custo adicional;
Arcar com todas as despesas inerentes a entrega do objeto contratual; inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais; resultantes do fornecimento do objeto;

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMAVI - CIM-AMAVI
Fone: (47)3531-4242 - Email: cim@amavi.org.br - Site: www.amavi.org.br/cim
Rua XV de Novembro, 737, Centro - Cep: 89160-015 - Rio do Sul/SC - CNPJ 14.695.989/0001-00

Reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou por atos de sua responsabilidade em decorrência da entrega do objeto;
Dar garantias e manter os prazos estabelecidos;
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA
O contrato terá vigência de 29/07/2021 até o dia 31/12/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES
Parágrafo Primeiro – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado de sistema de cadastramento do CIM AMAVI, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
Parágrafo Segundo - A empresa contratada ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total ou parcial do Contrato o CIM AMAVI poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar à contratada as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Em caso de atraso injustificado no cumprimento da entrega, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 0,5 % sobre o valor total da entrega em atraso devidamente atualizado, devidamente atualizada por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitando-se a 10% sobre o valor total da entrega, independente da garantia de prévia defesa.
III - Multa de 10% sobre o valor do Contrato atualizado;
IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
V - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a contratada ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
Parágrafo Quarto - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.
Parágrafo Quinto - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado da contratação, quando a contratada:
a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros.
c) Executar os serviços em desacordo com o projeto, Normas Técnicas ou Especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
d) Desatender às determinações da fiscalização;
e) Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
f) Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMAVI - CIM-AMAVI
Fone: (47)3531-4242 - Email: cim@amavi.org.br - Site: www.amavi.org.br/cim
Rua XV de Novembro, 737, Centro - Cep: 89160-015 - Rio do Sul/SC - CNPJ 14.695.989/0001-00

g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
h) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
i) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar dano ao Município, ou à terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
Parágrafo Sexto - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
Parágrafo Sétimo - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia prestada no respectivo Contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.
Parágrafo Oitavo - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo à contratada, para, querendo, exercer direito de defesa.
Parágrafo nono - O não pagamento da Nota Fiscal/ Fatura de Serviços até a data de vencimento, sujeitará o Contratante, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:
a) Multa moratória de 2% (dois por cento);
b) Juros de 1% ao mês;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO OU INEXECUÇÃO
Parágrafo Primeiro - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o
Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via protocolo, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo conforme consta neste Edital.
Parágrafo Segundo - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:
Parágrafo Terceiro - Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
a) O atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços;
b) A execução fora das especificações constantes no Objeto do deste Contrato;
c) A subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação do licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
e) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
g) A dissolução da empresa;
h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
Parágrafo Quarto - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
Parágrafo Quinto - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMAVI - CIM-AMAVI
Fone: (47)3531-4242 - Email: cim@amavi.org.br - Site: www.amavi.org.br/cim
Rua XV de Novembro, 737, Centro - Cep: 89160-015 - Rio do Sul/SC - CNPJ 14.695.989/0001-00

Parágrafo Sexto - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS
A troca eventual de documentos entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n° 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio do Sul/SC, 29 de julho de 2021.

HENRIQUE MATTOS DO AMARAL: 04022479906

Assinado digitalmente por HENRIQUE MATTOS DO AMARAL:04022479906
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR INFORMBANK, OU=16696061000175, CN=HENRIQUE MATTOS DO AMARAL:04022479906
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-07-29 15:17:26
Foxit Reader Versão: 9.7.0

Geovana Gessner
CIM AMAVI
Contratante

Henrique Mattos do Amaral
VIPH IT Com. Serv. De Equip. de Info. Eirelli
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Roberto Tschumi
CPF: 292.781.639-53

Nome: Mariane Fernandes da Rosa
CPF: 038.665.519-75

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMAVI - CIM-AMAVI
Fone: (47)3531-4242 - Email: cim@amavi.org.br - Site: www.amavi.org.br/cim
Rua XV de Novembro, 737, Centro - Cep: 89160-015 - Rio do Sul/SC - CNPJ 14.695.989/0001-00